

## **LEI N.º 622/2015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO PARA A EMPRESA PAULO PAIVA RAMOS - ME.**

**VAGNER ALVES GUIRADO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei, com base na Lei Municipal n. 367, de 08 de outubro de 2001, dispõe sobre a doação de imóveis, com encargos, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargos, cláusula de reversão e prazos, à empresa PAULO PAIVA RAMOS - ME o imóvel descrito no croqui em anexo com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizado em área denominada lote A9 e CES do Reassentamento Santa Ana.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa "PAULO PAIVA RAMOS - ME" cuja atividade econômica principal é a fabricação de queijos, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projeto de Engenharia que segue em anexo e, mais os encargos já previstos na Lei Municipal n. 367/2001.

**Art. 4º.** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo Único** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 5º.** A empresa donatária terá o prazo de 02 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos

